



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2187 - 20 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 076/2016

**Convoca a Conferência Municipal da Cidade de Barreiras, do Estado da Bahia, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras-Bahia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a **Conferência Municipal da Cidade de Barreiras**, como etapa preparatória municipal da 5ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar-se no período de 02 e 03 de maio de 2016, no Município de Barreiras, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Barreiras em conjunto com o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE.

**Art. 2º**- A Conferência Municipal da Cidade desenvolverá os seus trabalhos a partir do **Tema: “A Função Social da Cidade e da Propriedade”** e; como **lema: “Cidades Inclusivas, Participativa e Socialmente Justas”**, envolvendo aspectos das políticas nacional, estadual e municipal, conforme orientação do Conselho Nacional das Cidades.

**Art. 3º - São objetivos** da Conferência Municipal das Cidades:

- I. Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano;
- II. Sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
- III. Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, e;
- IV. Proporcionar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano do Município, do Estado e da União.

**Art. 4º - São finalidades** da Conferência Municipal da Cidade de Barreiras:

- I. Indicar prioridades de atuação na área de desenvolvimento urbano para o Município, o Estado e a União;
- II. Validar as entidades que atuam no Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE, por meio de suas representações, no período entre novembro 2015 a novembro de 2017, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.158, de 20 de maio de 2015 e Decreto nº 519/2015 de 10 de novembro de 2015 publicado no Diário Oficial nº 2.117 de 11 de novembro de 2015.

**Art. 5º**- A Conferência Municipal da Cidade de Barreiras será presidida pelo Prefeito Municipal ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Prefeito ou Titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sucessivamente.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal da Cidade de Barreiras, no que couber ao Município, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal para o corrente exercício.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2016.**

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2187 - 20 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

## RESOLUÇÕES E ATOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### RESOLUÇÃO Nº 001 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável da cidade de Barreiras-Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pela a Lei nº 1.134/2014 e Decreto nº 440/2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno, na forma do Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras-Bahia, em 19 de Fevereiro de 2016.

#### Conselheiros Titulares:

Lilian Castro de Oliveira

Ozimar José Amorim Pereira

José Maria de Albuquerque Júnior

Fábio Petronílio Nogueira

Pedro Nepomuceno Alves

Djalma de Brito Santos

Jenni Dias de Castro

Alessandra Chaves

Lidervan Mota Moraes

Reginaldo Conceição Cerqueira

Antônio José do Carmo

#### Conselheiros Suplentes:

Anne Kathelyn Ferreira da Cruz

Ápio Cláudio Rocha Medrado Santos

### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMDS) DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, criado pela Lei Municipal nº 1.134/2014, de 12 de Novembro de 2014, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Barreiras, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

#### CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS), os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor direcionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. A formulação e proposição de ações, programas e projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS) para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- V. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- VII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS);
- VIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;
- IX. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- X. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2187 - 20 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

## CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

- Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) a quem compete direcioná-las ao Prefeito para publicação por meio de Decreto Municipal e posse, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

## CAPÍTULO IV DA DIRETORIA E DO PLENÁRIO DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I Da Composição da Diretoria

**Art.4º** - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) será composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário.

**Parágrafo Único** A critério do Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) poderão ser criados outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

**Art.5º** - A Presidência do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS)** será exercida por qualquer um dos membros titulares, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência e Secretário.

### Seção II Das Atribuições do/a Presidente

**Art 6º** - Compete ao/a Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS):

- Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

- Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- Promover a execução das decisões do Conselho;
- Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS);
- Encaminhar ao Prefeito Municipal as indicações de Conselheiros recebidas das organizações e entidades participantes para nomeação e posse nos termos do artigo 3º parágrafo 3º;
- Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

### Seção III Das Atribuições do/a Vice-Presidente

**Art. 7º** - Ao/a Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) compete substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

### Seção IV Das Atribuições do/a Secretário

**Art. 8º** - Ao/a Secretário compete:

- Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos Conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
- Dar ciência aos Conselheiros sobre a realização das reuniões;
- Lavar as atas das reuniões do Conselho;
- Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- Apoiar o Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;
- Analisar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS) e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
- Expedir e receber correspondências;
- Distribuir, a critério do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2187 - 20 de Fevereiro de 2016 - ANO 10



**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento deverá designar servidor administrativo para dar suporte ao secretário nas suas atribuições, bem como material de expediente para o funcionamento do Conselho.

## Seção V

### Das Atribuições dos demais Ocupantes de outros Cargos de Direção

**Art.9º** - A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, compõem a direção do Conselho Municipal, será de responsabilidade do Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), que as submeterá ao Plenário, para aprovação.

## Seção VI

### Das Atribuições dos Conselheiros

**Art. 10º** - Aos Conselheiros compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS);
- II. Participar efetivamente das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS);
- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. Apresentar, apreciar e votar nas proposições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS);
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII. Representar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) quando por delegação do Presidente;
- VIII. Solicitar ao Secretário, ao Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XVI. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho;
- XVII. Requerer a convocação de reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) e prestação de contas do mesmo;

XVIII. Assinar atas e resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS);

XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;

XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

**Parágrafo Único** – O(A) Conselheiro(a) suplente poderá participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o conselheiro titular.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

**Art.11º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pelos Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida.

§ 3º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do Presidente.

§ 4º O Calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) será apreciado e aprovado na primeira reunião de cada ano.

**Art. 12º** - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) serão iniciadas com um 2/3 de Conselheiros após 20 minutos do horário previsto e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art.13º** - As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

**Art.14º** - Os trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

**Art.15º** – As reuniões do Plenário do conselho serão abertas para participação de pessoas da sociedade sem direito de voto.

**Art.16º** - A ausência de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro: 1) Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato; 2) Caso o/a Conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2187 - 20 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17º** - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante.

**Art. 18º** - Nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) deverá ser assegurado, a todos os conselheiros o direito de intervenção nas discussões e nos encaminhamentos, para que os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados.

**Art. 19º** - O Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) poderá instituir Grupos de Trabalho (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

**Art. 20º** - É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

**Art. 21º** - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), aprovada por maioria absoluta de votos.

**Art. 22º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS).

**Art. 23º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barreiras – Bahia, 19 de fevereiro de 2016.

#### Conselheiros Titulares:

Lilian Castro de Oliveira

Ozimar José Amorim Pereira

José Maria de Albuquerque Júnior

Fábio Petronílio Nogueira

Pedro Nepomuceno Alves

Djalma de Brito Santos

Jenni Dias de Castro

Alessandra Chaves

Lidervan Mota Moraes

Reginaldo Conceição Cerqueira

Antônio José do Carmo

#### Conselheiros Suplentes:

Anne Kathelyn Ferreira da Cruz

Ápio Cláudio Rocha Medrado Santos